

	LIDER DRIVE AV. DOS ANDRADAS 737 - BELO HORIZONTE - MG - CEP TEL.: (31) 3218-2122	FATURA LOCAÇÃO	N° 331-11/18
		CNPJ 41.405.527/0001-83	

DESTINATÁRIO					
NOME / RAZÃO SOCIAL CASTELLAR MODESTO GUIMARAES NETO		CNPJ / CPF 051.350.246-70		DATA EMISSÃO 06/10/2023	
ENDEREÇO RUA ESTACIO DE SA 755	BAIRRO / DISTRITO GUTIERREZ	CEP 30441042		DATA DA SAÍDA 06/10/2023	
MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	FONE / FAX	UF MG	Email castellarneto@gmail.com		

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR	VENCIMENTO
ANEXO RELATÓRIO FATURA LOCAÇÃO: 331-11/18	2.769,00	06/08/2024

OBSERVAÇÕES

CONTRATO: 331-11/18 11ª PARCELA LOCAÇÃO
TRACKER T.A. 9BGEX76H0RB153511
REFERENTE LOCAÇÃO DO VEICULO - DE 06/08/2024 A 05/09/2024

FORMA DE PAGAMENTO

VISA-CARTAO RECORRENCIA

"Não incidência de retenção de ISS, IRRF, CSRF e INSS em locação de bens móveis, por não constituir uma prestação de serviços, conforme sumula vinculante 31 STF."

**CONTRATO DE LOCAÇÃO POR ASSINATURA DE VEÍCULOS
E OUTRAS AVENÇAS - Nº. 0331-23**

**CONTRATO Nº.
0331-23**

FORMULÁRIO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE CONTRATAÇÃO

1. DADOS DO LOCATÁRIO OU CLIENTE:

Locatário: **CASTELLAR MODESTO GUIMARÃES NETO**

CPF: **051.350.246-70**

ID: **M7718387**

Orgão Expedidor: **SSP/MG**

CNH: **1554320011**

Validade CNH: **13/12/2031**

Nascimento: **04/10/1982**

Endereço: **RUA ESTACIO DE SA , Nº 755 / AP 2301, Bairro: GUTIERREZ**

Cidade: **BELO HORIZONTE**

UF: **MG**

CEP: **30441-042**

E-mail: **castellarneto@gmail.com**

Telefone: **NÃO INFORMADO**

Telefone Celular: **(31) 99296-7778**

2. PRAZO:

Tempo de Duração: **18 Meses, locação por assinatura - a partir da data/termos da entrega veículo.**

3. VALORES:

Valor mensal da Locação: **2.769,00** (dois mil, setecentos e sessenta e nove reais)

Vencimento parcelas: 1ª Parcela antecipada e demais mensais após data/termos de entrega veículo.
(Com o sinal de R\$ 1.000,00 (mil reais) no ato da assinatura)

Dados Pagamento:

Recorrência

Cartão: ******.****.****.9626**

Valor/Tarifa de Quilometragem Adicional: **R\$ 1,15 - (um real e quinze centavos)**

Valor para cada km adicional. (Valor a ser apurado excepcionalmente ao final do contrato, após a data/termos da entrega veículo).

Co-Participação/Franquia Proteção: **8% (Oito por cento)** do preço público sugerido do veículo/modelo conforme Tabela-FIPE, na data de registro do sinistro via B.O – (por sinistro a vista após comunicado.)

4. DADOS DO VEÍCULO E LIMITES DE QUILOMETRAGEM:

Modelo: **Chevrolet/GM Tracker AT Aut.** Cor: **PRATA**

Acessórios: conforme o modelo - outros itens a definir e quitar pelo cliente (antes entrega na conc.)

Limite Mensal de Quilometragem: **1000km**

Média Diária de KM: **33,33 km**

Carro Reserva: **Não Contratado**



**CONTRATO DE LOCAÇÃO POR ASSINATURA DE VEÍCULOS
E OUTRAS AVENÇAS - Nº. 0331-23**

**CONTRATO Nº.
0331-23**

5. DADOS DO CONDUTOR:

DADOS DO CONDUTOR PRINCIPAL – USUÁRIO

Nome: **CASTELLAR MODESTO GUIMARÃES NETO** CPF: **051.350.246-70**
CNH: **1554320011** Validade CNH: **13/12/2031**
RG: **M7718387** Orgão Exp.: **SSP/MG** Data Nascimento: **04/10/1982**
Endereço: **RUA ESTACIO DE SA , Nº: 755 - AP 2301 Bairro: GUTIERREZ**
Cidade: **BELO HORIZONTE** UF: **MG**
CEP: **30441-042**
Telefone: **0** E-mail: **castellarneto@gmail.com**

DADOS DO CONDUTOR ADICIONAL - 1

Nome: -----X-----X----- CPF: ---X---X---
CNH: -----X-----X----- Validade CNH: ---X---X---
RG: ---X---X--- Orgão Exp.: ---X---X--- Data Nascimento: ---X---X---

DADOS DO CONDUTOR ADICIONAL - 2

Nome: -----X-----X----- CPF: -----X-----X-----
CNH: -----X-----X----- Validade CNH: -----X-----X-----
RG: ---X---X--- Orgão Exp.: ---X---X--- Data Nascimento: ---X---X---

DADOS DO CONDUTOR ADICIONAL - 3

Nome: -----X-----X----- CPF: -----X-----X-----
CNH: -----X-----X----- Validade CNH: -----X-----X-----
RG: ---X---X--- Orgão Exp.: ---X---X--- Data Nascimento: ---X---X---

Responsável veículo e afins:



**CONTRATO DE LOCAÇÃO POR ASSINATURA DE VEÍCULOS
E OUTRAS AVENÇAS - Nº. 0331-23**

**CONTRATO Nº.
0331-23**

De um lado, **GRUPO LIDER LOCADORA DE VEICULOS S/A**, nome fantasia "**LIDER DRIVE**", pessoa jurídica de direito privado – definida como sociedade anônima de capital fechado, com sede na **Av. dos Andradas, nº 737, Mezanino, sala 01**, bairro **Centro**, na cidade de **Belo Horizonte**, estado de **Minas Gerais**, CEP **30.120-014**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **41.405.527/0001-83**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, e, de outro lado, o Locatário ou Cliente qualificado no **item 1** do **FORMULÁRIO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE CONTRATAÇÃO**.

Resolvem as **PARTES**, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E OUTRAS AVENÇAS**, nos termos abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: IDENTIFICAÇÃO E DEFINIÇÕES

- 1.1. FORMULÁRIO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE CONTRATAÇÃO ("Formulário"):** é o documento que identifica os contratantes, o Veículo alugado, valores, prazo e demais condições contratadas, e neste Contrato será denominado simplesmente "Formulário".
- 1.2. CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E OUTRAS AVENÇAS ("Contrato"):** é o presente instrumento, que define as regras gerais aplicadas nas locações de veículos realizadas sob a bandeira "**LIDER DRIVE**".
- 1.3. LOCADORA ("LOCADORA" ou "LIDER DRIVE"):** é a empresa que opera a marca "**LIDER DRIVE**", devidamente identificada no cabeçalho deste Contrato a saber: **GRUPO LIDER LOCADORA DE VEICULOS S/A**, nome fantasia "**LIDER DRIVE**", pessoa jurídica de direito privado – definida como sociedade anônima de capital fechado, com sede na **Av. dos Andradas, nº 737, Mezanino- sala 01**, bairro **Centro**, na cidade de **Belo Horizonte**, estado de **Minas Gerais**, CEP **30.120-014** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **41.405.527/0001-83**.
- 1.4. LOCATÁRIO ("Cliente" ou "Locatário"):** é a pessoa física ou jurídica assim identificada no **item 1** do Formulário e principal responsável pelo cumprimento deste Contrato, inclusive pela observância do Contrato pelo Usuário e Condutores.
- 1.5. USUÁRIO ("Usuário"):** é a pessoa natural, empregada, colaboradora e/ou preposta autorizada e indicada prévia e formalmente pelo Cliente Pessoa Jurídica, sendo responsável solidária pelo adimplemento e cumprimento de todas as obrigações decorrentes da locação do Veículo, previstas neste Contrato e na legislação vigente, bem como pelo recebimento do Veículo, contratação de serviços e produtos adicionais e devolução do Veículo à Locadora.
- 1.6. CONDUTOR ADICIONAL ("Condutor Adicional"):** é o indivíduo indicado pelo Cliente e aprovado pela Locadora, que também poderá dirigir o Veículo locado, limitado ao máximo de dois Condutores Adicionais por Veículo; entretanto, sem poderes para alterar qualquer condição contratada.
- 1.7. VEÍCULO ("Veículo"):** automóvel locado pelo Cliente conforme especificações constantes do **item 4** do Formulário.
- 1.8. BOLETIM DE OCORRÊNCIA ("Boletim de Ocorrência"):** documento oficial utilizado pelos órgãos de polícia para o registro da notícia de crime e de outras ocorrências, cuja confecção é



obrigatória e de responsabilidade do Locatário, Usuário e/ou Condutor Adicional, no qual os fatos deverão ser fielmente registrados, com seus principais dados, nomes de agentes, vítimas, testemunhas, vestígios, instrumento e produto de eventual crime, bem como realização de croqui e de perícias.

1.9. USO INADEQUADO ("Uso Inadequado"): decorre da utilização do Veículo em condições adversas e/ou em desacordo com as condições e orientações técnicas de condução, dirigibilidade, manutenção, segurança, dentre outras, sem qualquer limitação, estabelecidas pelo Manual do Fabricante/Proprietário do Veículo e legislação vigente, bem como sua utilização em condições extremas, em operações proibidas e/ou em desacordo com as disposições previstas neste Contrato, a exemplo, mas não se limitando a ocorrência de qualquer das situações abaixo envolvendo o Veículo alugado:

- a. transporte de pessoas, animais e/ou bens mediante remuneração/contraprestação;
- b. transporte de pessoas e/ou bens além da capacidade informada pelo fabricante;
- c. guincho e/ou reboque do Veículo alugado efetuado por veículo não apropriado para esse fim;
- d. participação em corridas, "rachas" ou "pegas", testes, *rally*, reconhecimento de trecho para *rally*, disputa ou competição automobilística, gincanas ou afins;
- e. instrução de pessoas não habilitadas e treinamento de motoristas em qualquer situação;
- f. transporte de explosivos e/ou materiais químicos ou inflamáveis;
- g. tráfego em dunas, praias, estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego, ou em areias fofas ou movediças;
- h. submersão total ou parcial do Veículo em água;
- i. circulação com as luzes de advertência de óleo ou de temperatura acesas no painel de instrumentos, hipótese em que se o Veículo persistir em funcionamento, mesmo por pouco tempo, ocorrerão danos ao motor, os quais serão identificados por meio de laudo técnico, sob acompanhamento do Cliente que manifestar interesse;
- j. acidente causado por condutor sob ação de álcool/entorpecentes ou se o condutor não fizer o teste de embriaguez requerido pela autoridade;
- k. transporte de criança sem o uso dos dispositivos de retenção apropriados;
- l. cessão do Veículo alugado a terceiros sem prévia autorização formal da Locadora;
- m. circulação fora do território nacional;
- n. manifesta negligência na guarda do Veículo, tal como deixá-lo abandonado/estacionado em local ermo ou com as portas/vidros abertos/destravados, chave na ignição ou situação equivalente;
- o. quaisquer finalidades ilegais.

1.10. EVENTO ADVERSO: furto, roubo, incêndio, acidente de trânsito e todo e qualquer outro evento ou ocorrência que envolva o Veículo alugado ao Cliente e da qual resultem danos de qualquer natureza.

1.11. RASTREADOR: dispositivo instalado no Veículo para medir a quilometragem, rastrear/identificar a sua localização, bem como para imobilizar o Veículo de maneira remota, tornando-se impossível utilizá-lo durante o período da imobilização.

1.12. PROTEÇÃO VEICULAR ("Proteção Veicular"): proteção disponibilizada pela Locadora e incluída no preço mensal ordinário da locação, referente a coparticipação/franquia proporcional à



**CONTRATO DE LOCAÇÃO POR ASSINATURA DE VEÍCULOS
E OUTRAS AVENÇAS - Nº. 0331-23**

**CONTRATO Nº.
0331-23**

mensalidade paga pela Locadora à Seguradora pelo seguro de sua frota de Veículos, objetivando limitar a responsabilidade patrimonial dessas pessoas frente à Locadora por perdas e danos decorrentes de Eventos Adversos, desde que paguem o valor da coparticipação/franquia/proteção do Veículo, conforme as condições estabelecidas no Formulário;

- 1.13. MANUTENÇÃO PREVENTIVA** ("Manutenção Preventiva"): é o termo utilizado para definir todas as manutenções pré-determinadas e obrigatórias exclusivamente pelo fabricante do Veículo, constantes do respectivo Manual do Fabricante/Proprietário, cujo exemplar é integrante indissociável do Veículo e se encontra em seu porta-luvas para livre consulta;
- 1.14. MANUTENÇÃO CORRETIVA** ("Manutenção Corretiva"): são todos os serviços de manutenção necessários para o pleno funcionamento do Veículo, desde que ocorram em tempo e condições normais de uso do Veículo pelo Locatário, Usuário e/ou Condutor Adicional ou mesmo em condições pré-determinadas no Contrato, mas que não estão incluídas no Manual do Fabricante/Proprietário. O serviço de Manutenção Corretiva prestado pela Locadora ao Locatário, Usuário e/ou Condutor Adicional, prevê as despesas referentes às intervenções de manutenção periódicas e/ou reparação do Veículo concernente ao desgaste decorrente do uso normal do Veículo, não consideradas as decorrentes de Uso Inadequado;
- 1.15. MANUAL DO FABRICANTE/PROPRIETÁRIO** ("Manual do Proprietário"): é o documento de especificação técnica do Veículo, elaborado exclusivamente pelo seu fabricante, no qual se estabelecem, dentre outras especificações, os termos e as condições normais do seu uso e funcionamento, regras de condução preventiva e segura, itens que devem ser inspecionados e limites de tempo e de quilometragem para a execução da Manutenção Preventiva, cujo exemplar é integrante e indissociável do respectivo Veículo e se encontra em seu porta-luvas para livre consulta.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

- 2.1.** O objeto deste Contrato é a locação por assinatura, sem caráter de exclusividade, in loco ou on-line, de um Veículo 0km (zero quilômetro) de propriedade, posse, uso ou gozo da Locadora, pelo prazo de duração determinado no **item 2** do Formulário, a ser solicitado, adquirido e providenciado pela Locadora mediante contratação do Cliente, com quilometragem de consumo mensal limitada na forma do **item 4** do Formulário, que é entregue ao Cliente contendo todos os equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e estando em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança, consoante confirmado e aceito pelo Cliente ou Usuário, conforme o caso, no ato da retirada do Veículo no endereço indicado pela Locadora.
- 2.2.** A Locadora se reserva o direito de promover a análise cadastral do Cliente e, em determinadas situações, necessitará de tempo hábil para a referida análise e aprovação de crédito.
- 2.3.** A Locadora poderá, a seu critério, dispensar a análise cadastral mediante apresentação de cartão de crédito válido em nome do Cliente, com disponibilidade de limite mínimo definido livremente pela Locadora.



CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1.** O presente instrumento tem prazo de vigência definido no **item 2** do Formulário, não estando autorizada em nenhuma hipótese a renovação automática do Contrato, iniciando-se a contagem do prazo de duração da locação indicado no **item 2** do Formulário a partir da data de retirada pelo Cliente do Veículo no endereço indicado pela Locadora.
- 3.2.** Findo o prazo à que se refere o **item 2** do Formulário, caso haja interesse do Cliente na renovação do Contrato, deverá ser assinado novo instrumento pelo Cliente, conforme Contrato e em observância às regras e condições vigentes à época da renovação, devendo o Cliente devolver o Veículo para substituição do mesmo pela Locadora.
- 3.3.** Havendo prorrogação da locação ficará o Cliente sujeito às eventuais variações de preço e à perda de eventuais descontos e promoções vigentes por períodos previamente determinados pela Locadora, à critério único e exclusivo da Locadora, devendo ser assinado novo instrumento pelo Cliente, observadas para a nova relação e o novo período às condições atualizadas de locação, vigentes à época da renovação.
- 3.4.** A prorrogação da locação para o Cliente dependerá de aviso prévio de no mínimo 90 (noventa) dias antes da data prevista para o término do Contrato vigente, bem como de pagamento antecipado da primeira parcela da nova contratação pelo Cliente, sendo certo que só se concretizará com a devolução do Veículo então utilizado pelo Cliente na forma e condições deste Contrato, que será devidamente substituído por outro Veículo pela Locadora, conforme novo instrumento a ser assinado oportunamente entre as Partes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1.** O Cliente pagará mensalmente à Locadora sempre de forma antecipada, por meio de boleto bancário/ND a ser previamente emitido pela Locadora ou por meio de cartão de crédito previamente cadastrado no ato da contratação e conforme cópia do cartão informado à locadora; os valores devidos pela locação do Veículo de acordo com a franquia de quilometragem mensal contratada e eventual apuração de quilômetros adicionais rodados pelo Cliente, excepcionalmente ao final do contrato, após a data dos termos de retirada, ou seja, ao final do contrato será apurado os km's adicionais rodados e cobrados conforme previsto no item 3 do Formulário.
- 4.1.1** Caso o Cliente não utilize a quilometragem contratada prevista no **item 4** do Formulário, a quilometragem remanescente em hipótese alguma será reembolsada/compensada. Ocorrendo quebra ou violação do velocímetro do Veículo constatada pela Locadora, para fins de apuração da quilometragem utilizada e, por conseguinte, aferição do valor devido pelo Cliente para Locadora, será considerado a média diária indicada no item 4 do Formulário. Excetua-se da aplicação desta hipótese a quebra e defeito do velocímetro ocasionada por problemas eletromecânicos.



**CONTRATO DE LOCAÇÃO POR ASSINATURA DE VEÍCULOS
E OUTRAS AVENÇAS - Nº. 0331-23**

**CONTRATO Nº.
0331-23**

- 4.2.** As Partes desde já estabelecem e acordam que os valores do presente Contrato podem ser alterados unilateralmente pela Locadora, mediante comunicado ao Cliente, na proporção do impacto sobre os valores então contratados e vigentes, nas seguintes hipóteses:
- a. alterações nas alíquotas e/ou base de cálculo de tributos que onerem as atividades ora contratadas;
 - b. implementação de medidas pelo Poder Público Municipal, Estadual ou Federal que venha a editar normas que impliquem na necessidade de adequações ou inspeções adicionais nos Veículos locados; e
 - c. mudanças significativas não previstas no cenário macroeconômico.
- 4.3.** O não pagamento dos valores mensais devidos pelo Cliente nas datas dos respectivos vencimentos, conforme determinado no item 3 do Formulário, bem como o descumprimento da obrigação de pagamento de quaisquer quantias devidas à Locadora na forma deste Contrato, ensejarão a suspensão imediata dos serviços prestados com, à critério da Locadora, desativação remota do Veículo e bloqueio de sua utilização, além da aplicação de multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido e em atraso, juros moratórios de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia e atualização monetária conforme índice IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV calculada pro rata die, desde a data dos respectivos vencimentos, até a data do efetivo pagamento, além da cobrança de outros valores eventualmente custeados pela Locadora para a cobrança do inadimplemento do Cliente e satisfação integral do seu crédito, tais como, mas sem se limitar, a honorários advocatícios, custas, taxas, emolumentos, valores com negativação e assessoria de cobrança.
- 4.4.** Caso o atraso no pagamento mensal devido pelo Cliente seja superior a 15 (quinze) dias, o presente Contrato poderá ser considerado rescindido de pleno direito pela Locadora, à critério da Locadora, e o Cliente deverá então realizar a imediata devolução do Veículo à Locadora, caso contrário poderá sofrer e suportar os ônus de uma ação de reintegração de posse, sem prejuízo da desativação remota do Veículo, com bloqueio na sua utilização.
- 4.5.** Em caso de inadimplemento, a Locadora fica autorizada a inserir o nome do Cliente junto aos cadastros de inadimplentes e de restrição ao crédito.
- 4.6.** O valor mensal pago pelo Cliente para a Locadora, para fins de remuneração básica e ordinária da locação, está previsto no item 3 do Formulário e inclui, além da locação do Veículo, o montante referente aos itens abaixo:
- a. revisões programadas do Veículo, de acordo com Manual do Proprietário e suas garantias (Manutenção Preventiva);
 - b. IPVA, seguro obrigatório e licenciamento anual;
 - c. Proteção Veicular;
 - d. Manutenção Corretiva do Veículo decorrentes do seu uso correto, adequado e normal (caso corretivo pode ocorrer somente e por exemplo em situações de recall, problemas e afins, programados pela marca/montadora).
- 4.7.** O valor da locação previsto no **item 3** do Formulário **NÃO** inclui os itens previstos abaixo:
- a. *multas de trânsito, ainda que as mesmas sejam cobradas após a rescisão/encerramento contratual;*



**CONTRATO DE LOCAÇÃO POR ASSINATURA DE VEÍCULOS
E OUTRAS AVENÇAS - Nº. 0331-23**

**CONTRATO Nº.
0331-23**

- b. combustível;
 - c. avarias e danos no Veículo de qualquer natureza;
 - d. franquia de seguro em caso de sinistro;
 - e. pedágios;
 - f. indenizações a terceiros não cobertas pela Proteção Veicular;
 - g. demais despesas decorrentes de exclusão de cobertura securitária;
 - h. despesas com reposição de chaves ou documentos do Veículo em caso de perda, roubo ou furto;
 - i. despesas com reposição de acessórios e pneumáticos do Veículo em caso de perda, roubo ou furto;
 - j. manutenções/reparos não cobertos por garantia, conforme Manual do Proprietário, inclusive quanto aos acessórios e pneumáticos do Veículo (conforme **ITEM 4.6.d** – ref. reparos recall, problemas e afins e sempre programados pela marca/montadora);
 - k. na hipótese de apreensão do Veículo todas as despesas da Locadora com despachantes, advogados para liberação e recuperação do Veículo, além das taxas cobradas pelos órgãos competentes;
 - l. manutenções/reparos decorrentes de Uso Inadequado, inclusive quanto aos acessórios e pneumáticos do Veículo; e
 - m. quilometragem mensal adicional rodada além da franquia prevista no Formulário (conforme ITEM 4.1 e item 3 do Formulário).
- 4.8.** Na eventualidade de cobranças adicionais mencionadas no item 4.7 - letras a.; e.; h.; j; k.; l - acima, o Cliente será formalmente informado pela Locadora acerca do valor, que deve ser quitado em até 15 dias, assim sendo, não haverá cobrança da taxa administrativa de **15% (quinze por cento)** sobre o valor total, motivo e informações sobre as condições de pagamento, sendo o Cliente o único e responsável pelos valores cobrados e eventuais encargos moratórios exigidos da Locadora em virtude do atraso no pagamento dos valores extras, de modo que os mesmos serão exigidos pela Locadora do Cliente.
- 4.9.** No momento da locação, o Cliente informará a franquia de quilometragem que deseja contratar, fazendo-a constar no Formulário do Contrato, sendo que caso a quilometragem contratada seja extrapolada, haverá cobrança referente ao deslocamento adicional apurado com base no Valor/Tarifa de Quilometragem Adicional conforme o **item 4.1** e **item 3** do formulário.
- 4.10.** O Cliente, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, autoriza a Locadora a debitar, no cartão de crédito utilizado no ato da contratação da Locação (ou substituído por qualquer motivo) ou a remeter doc's/boletos/ND's de cobrança a pagar, ref. todos os valores devidos à Locadora - de qualquer natureza, inclusive, mas não se limitando aos valores das multas de trânsito e franquia de seguro acionado, relativas ao período anterior ao prazo inicial da Locação, mesmo que as despesas tenham sido apuradas após o encerramento do Contrato. O envio dos documentos de cobrança poderá ser feito por meio impresso ou eletrônico, a critério exclusivo da Locadora. É de responsabilidade exclusiva do Cliente informar e atualizar os dados do responsável pelo recebimento das faturas/ND's por meio eletrônico e/ou físico, sob pena dos mesmos serem considerados entregues.



CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA E DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO

- 5.1.** A partir da confirmação do pagamento da primeira mensalidade pelo Cliente, o Cliente autoriza a Locadora, em caráter irrevogável e irretratável, a realizar a compra do Veículo, que é adquirido pela Locadora **ESPECIFICAMENTE** e **EXCLUSIVAMENTE** para ser alugado e disponibilizado ao Cliente em razão deste Contrato, sendo certo que a Locadora terá o prazo mínimo de 60 até 120 (de sessenta até cento e vinte) dias úteis para efetuar a entrega do Veículo ao Cliente, podendo a entrega ocorrer antes do decurso desse prazo, observada, sempre, as situações e ressalvas previstas no item 5.1.1. abaixo.
- 5.1.1** Em que pese a determinação de prazo prevista no item 5.1. acima, o Cliente desde já declara ter ciência de que a Locadora está sujeita (i) ao prazo de entrega do Veículo novo (zero quilômetro) definido e praticado pela montadora correspondente, (ii) ao prazo necessário para o licenciamento, emplacamento e demais autorizações, registros ou vistorias requeridas pela legislação aplicável em relação ao Veículo e, ainda, (iii) ao prazo necessário para aquisição, disponibilização e instalação de acessórios e equipamentos eletrônicos contratados, concordando e anuindo, por conseguinte, o Cliente mediante a assinatura deste Contrato com quaisquer variações e dilações no tempo de entrega do Veículo à que se refere o item 5.1., resultantes das situações previstas neste dispositivo, posto que a Locadora não possui ingerência ou culpa nos referidos acontecimentos, sendo certo que os mesmos não representarão qualquer inadimplemento contratual por parte da Locadora, não sujeitando-a a qualquer penalidade, ônus, multa, indenizações de qualquer natureza, a que título for.
- 5.2.** A Locadora entregará o Veículo ao Cliente em horário comercial, em dia útil a ser acordado entre as Partes, no endereço a ser indicado pela Locadora ao Cliente oportunamente via e-mail, telefone ou app de mensagem. Ocorrendo no show, ou seja, a ausência de retirada do Veículo na data/hora agendada com a Locadora ante ao não comparecimento do Cliente e, permanecendo inerte o Cliente quanto à retirada do Veículo pelo prazo de até 10 (Dez), poderá ser considerado pela Locadora rescindido o Contrato, à critério da Locadora, sendo aplicada, por conseguinte, a multa por rescisão imotivada prevista neste instrumento em seu **item 5.6**.
- 5.3.** No ato da entrega do Veículo ao Cliente, bem como no ato da devolução do Veículo pelo Cliente à Locadora, em razão do término do Contrato ou em caso de rescisão antecipada deste instrumento independentemente do motivo e causa do encerramento, será realizada a Vistoria do Veículo, a ser assinada e confirmada pelo Cliente ou Usuário e pela Locadora, atestando as condições e estado do bem e, por conseguinte, servindo como prova de possíveis danos, avarias, defeitos e estragos causados e de responsabilidade do Cliente.
- 5.4.** O Cliente declara que recebeu, no momento da retirada do Veículo, as devidas instruções sobre o funcionamento do automóvel, itens de segurança, acessórios, apólice de seguro e Manual do Proprietário.
- 5.5.** O Veículo locado será recebido pelo Cliente mediante assinatura de Termo de Responsabilidade anexo a este instrumento, que atesta o perfeito estado de conservação e funcionamento do Veículo, de acordo com o Contrato e Formulário.



- 5.6.** No caso de devolução antecipada do Veículo por opção do Cliente ou caso o Cliente dê causa à rescisão antecipada deste Contrato, seja dizer, havendo o encerramento do Contrato antes do decurso do prazo previsto no **item 2** do Formulário por opção ou culpa do Cliente, será devido pelo Cliente à Locadora multa não compensatória equivalente a 50% (cinquenta por cento) das mensalidades vincendas da locação até findo o prazo contratual, calculada sobre o aluguel vigente à época da rescisão/encerramento do Contrato, exatamente em razão do fato de a Locadora ter adquirido Veículo novo, realizando investimento de larga monta **ÚNICA** e **EXCLUSIVAMENTE** para atendimento à solicitação do Cliente, a fim de realizar locação do Veículo para o Cliente pelo período e condições ajustadas neste Contrato.
- 5.7.** Havendo interesse do Cliente na rescisão antecipada do Contrato, o Cliente deverá fazer contato com a Locadora para agendamento de dia e hora para a devolução do Veículo à Locadora, haja vista a necessidade de disponibilização pela Locadora de consultor para receber o automóvel e realizar Vistoria do Veículo.
- 5.8.** O Veículo deverá ser devolvido pelo Cliente na sede da Locadora e/ou no local da retirada, nos termos deste Contrato, na data prevista para encerramento do Contrato.
- 5.9.** Findo o prazo do Contrato, o Cliente devolverá o Veículo na sede da Locadora e/ou no local da retirada, após a conferência e fiscalização, para que a Locadora ateste seu perfeito estado de funcionamento e conservação, excetuando-se desgaste natural do uso, mediante Vistoria do Veículo.
- 5.10.** Caso a devolução do Veículo ocorra após a data prevista para o término da locação, referida conduta acarretará a cobrança pela Locadora do valor da locação correspondente ao prazo excedido, proporcionalmente aos dias de atraso, calculado com base nos valores mensais vigentes na forma deste instrumento, sem prejuízo do direito da Locadora ao recebimento das penalidades previstas neste Contrato em razão do inadimplemento e adoção das medidas cabíveis, se o caso, para a reaver a posse (restituição) do Veículo.
- 5.11.** Caso os certificados de registro de veículo (CRV), chave reserva, manual do proprietário e qualquer outra documentação ou acessório que tenha sido entregue e disponibilizado ao Cliente conforme termos e resumo do dia da entrega/início locação, não esteja no Veículo no momento da realização da Vistoria do Veículo para a devolução do mesmo à Locadora, os respectivos itens serão considerados faltantes e, por conseguinte, cobrados do Cliente os custos para reposição dos itens:
- a. Documentos do Veículo: quando não forem devolvidos, será cobrado do Cliente o reembolso das despesas para obtenção de 2ª via pela Locadora.
 - b. Chave do Veículo: quando não for devolvida a chave original e/ou a chave reserva do Veículo pelo Cliente, será cobrado pela Locadora o reembolso da despesa para nova confecção de chave.
 - c. Acessórios e Pneumáticos: o Cliente deverá arcar com o valor integral dos acessórios e pneumáticos não devolvidos e/ou danificados.
- 5.12.** A não devolução do Veículo locado no prazo acordado ensejará a adoção de medidas judiciais pela Locadora para reaver o Veículo, inclusive, mas não se limitando a busca e apreensão e/ou reintegração de posse do Veículo e lavratura de Boletim de Ocorrência, ficando o Cliente

**CONTRATO DE LOCAÇÃO POR ASSINATURA DE VEÍCULOS
E OUTRAS AVENÇAS - Nº. 0331-23**

**CONTRATO Nº.
0331-23**

responsável pelo ressarcimento integral de todas as despesas da Locadora derivadas da retenção indevida do bem pelo Cliente, arcando, ainda, com as despesas judiciais e/ou extrajudiciais que a Locadora tiver para efetuar a busca, apreensão e efetiva reintegração na posse do Veículo, como por exemplo, mas não se limitando a taxas, custas judiciais, honorários advocatícios, etc.

- 5.13.** Na hipótese de acidente, incêndio, apropriação indébita, apreensão ou reboque do Veículo, o encerramento da locação, se aplicado à critério da Locadora, só ocorrerá quando a Locadora estiver na posse do mesmo. Se o Cliente não for culpado pelo acidente ou incêndio, a Locadora reconhecerá o encerramento da locação, se aplicado à critério da Locadora, na data do acidente ou incêndio indicados no Boletim de Ocorrência.
- 5.14.** Ocorrendo furto ou roubo do Veículo, a data de encerramento da locação será a data/hora da lavratura do Boletim de Ocorrência realizado pelo Cliente e/ou Responsável.

CLÁUSULA SEXTA: DA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO

- 6.1.** O valor da locação pactuado entre Partes inclui as revisões de garantia previstas no Manual do Proprietário e eventuais reparos também em garantia. (os serviços de manutenção assistida, rastreamento do veículo são realizados para todos os veículos na frota, em “tempo real”, o contato é executado ref. a informação e c/ base nas agendas das redes de concessionárias parceiras é feito agendamento dos serviços a serem realizados – o cliente previamente agendado leva e realiza as revisões conforme manual).
- 6.2.** O valor da locação do Veículo NÃO INCLUI reparos decorrentes de Uso inadequado-indevido, mau uso, falta de zelo, inobservância das regras de utilização do Veículo pelo Cliente, desídia ou outra situação em que a conduta, seja por ação ou omissão do Cliente, a causadora do dano e avaria ao Veículo locado.
- 6.3.** Para situações de sinistro e/ou ocorrência de Evento Adverso, aplicam-se as coberturas e excludentes previstas na apólice de seguro que abrange o Veículo locado, ao qual o Cliente declara que teve ciência prévia anuindo com todos os termos da apólice contratada.
- 6.4.** Para sinistros e/ou ocorrência de Evento Adverso que impliquem em recusa da cobertura do seguro pela seguradora contratada, o reparo e demais prejuízos suportados pela Locadora deverão ser custeados única e exclusivamente pelo Cliente/Responsável, podendo implicar na rescisão do presente instrumento, a critério da Locadora, nos termos deste instrumento/documento.
- 6.5.** Todas as manutenções, reparos, revisões deverão ser realizados em concessionárias autorizadas indicadas pela Locadora.
- 6.6.** Em caso de sinistro e/ou ocorrência de Evento Adverso que não implique na perda total do Veículo, o Cliente fará jus a carro reserva, conforme condições e prazos da apólice de seguro, não fazendo jus a substituição do Veículo locado pela Locadora, devendo, ainda, pagar em qualquer hipótese a franquia do seguro para o regular reparo do Veículo, sendo que caberá apenas a Locadora a avaliação da pertinência e conveniência do acionamento do seguro para



**CONTRATO DE LOCAÇÃO POR ASSINATURA DE VEÍCULOS
E OUTRAS AVENÇAS - Nº. 0331-23**

**CONTRATO Nº.
0331-23**

o reparo respectivo, em especial, mas sem se limitar nos casos em que este for orçado em importe inferior ao valor da franquia quando, então, será o Cliente ressarcido do valor excedente aos custos do conserto que eventualmente tenha repassado e quitado à Locadora.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO EQUIPAMENTO DE TELEMETRIA RASTREADOR

- 7.1.** O Cliente declara que está ciente que o Veículo locado possui instalado equipamento de telemetria capaz de fornecer a geolocalização do Veículo, sendo este fundamental para a locação ora firmada, não podendo ser desativado ou retirado em hipótese alguma, ficando desde já autorizado à Locadora o acesso à geolocalização do Veículo locado pelo Cliente, a exclusivo critério da Locadora, durante toda a vigência do presente Contrato. A tolerância ou o não exercício, pelas Partes, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato na lei em geral não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

- 8.1.** Disponibilizar o Veículo contratado para o Cliente, conforme solicitação e especificações de modelo descritas no Formulário, devendo o Veículo estar limpo, abastecido até a reserva, em perfeitas condições de funcionamento e segurança, com todos os equipamentos e documentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro em dia.
- 8.2.** Conceder ao Cliente a posse precária do Veículo durante o período contratado, nos termos da legislação em vigor.
- 8.3.** Conceder ao Cliente seguro de proteção para cobertura de riscos de acordo com a modalidade contratada.
- 8.4.** A Locadora se responsabiliza pelas despesas de Manutenção Preventiva e Manutenção Corretiva do Veículo decorrentes do seu uso correto, adequado e normal (em acordo e conforme as previsões dos manuais proprietário e somente e acordo/conforme recall's, problemas e afins reportados/programados pela montadora dos modelos dos veículos "chamados" para estes fins), excetuando-se os custos de combustível, consertos de acessórios e pneumática, vidros, lanternas, retrovisores, lavagens, despesas decorrentes de Eventos Adversos, danos causados ao Veículo, dentre outras, ressalvada eventual proteção contratada e os seus limites, desde que, no caso de Manutenção Corretiva, esta não tenha sido causada por mau uso ou Uso Inadequado por parte do Cliente, Usuário e/ou Condutor Adicional.
- 8.5.** A Locadora prestará em prazo razoável a Assistência 24 horas (entre 30 (trinta) minutos até 6 (seis) horas e dependendo da localização/região da(s) ocorrência(s)), sem ônus ao Cliente, Usuário e/ou Condutor Adicional, exclusivamente em caso de pane elétrica e/ou mecânica do Veículo, oriundos de seu uso normal e adequado, e concederá um carro reserva - a critério exclusivo/avaliação da locadora - quando o conserto não puder ser realizado em caráter imediato pelo serviço de assistência.



8.5.1. Sem prejuízo do disposto no **item 8.5** acima, o Cliente, Usuário e Condutores desde já concordam e reconhecem que a Locadora **não efetuará a substituição do Veículo** nos casos de furto, roubo, incêndio, colisão, apropriação indébita, apreensão do Veículo pelas autoridades por culpa do Cliente, Usuário e Condutor Adicional, Evento Adverso e/ou dano causado por Uso Inadequado e/ou mau uso, podendo ser nestas hipóteses rescindido o Contrato, a critério exclusivo da Locadora e, caso constatada a culpa do Cliente, com aplicação de multa contratual nos termos do **item 5.6** deste instrumento.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CLIENTE

- 9.1.** Responsabilizar-se pela guarda e uso correto do Veículo enquanto durar a locação, utilizando-o em conformidade com as especificações do fabricante e em respeito à legislação brasileira de trânsito, em vias urbanas e estradas oficiais, abstendo-se da direção perigosa e de transportes que possam prejudicar o desempenho ou a integridade do Veículo e seus acessórios, ou de forma a causar danos a outrem, sob pena de responder pelo Uso Inadequado e/ou mau uso do Veículo perante a Locadora e quaisquer terceiros, bem como em incorrer na rescisão contratual, por culpa do Cliente, com aplicação da multa prevista no **item 5.6** deste instrumento, independentemente das demais cominações cabíveis.
- 9.2.** Devolver o veículo à Locadora na data do término previsto do Contrato de Locação, na sede da Locadora e nas mesmas condições em que o recebeu, sob pena de configurar-se apropriação indébita, podendo a Locadora tomar todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para reaver o Veículo, nos termos do **item 5.12** deste Contrato.
- 9.3.** Em caso de roubo, furto (inclusive de acessórios), Evento Adverso e acidentes envolvendo ou não terceiros, acionar a seguradora se lhe for fornecido e dado ciência pela Locadora acerca dos contatos e meios para tanto e, posteriormente, comunicar a Locadora, em até 01 (uma) hora contada do conhecimento de uma das ocorrências mencionadas, comunicando sempre as autoridades policiais do ocorrido e a realizar o Boletim de Ocorrência no menor prazo possível informando todos os detalhes e os condutores.
- 9.3.1.** O Cliente, deverá entregar à Locadora, o Boletim de Ocorrência do sinistro (seja qual for a natureza), no prazo máximo e até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência do sinistro, sob pena da perda da cobertura de riscos contratada e à critério da Locadora.
- 9.4.** O Cliente deverá impedir que terceiros não especificados-definidos no Contrato como Condutor(es) Adicional(is) conduzam o Veículo, sob pena de perda do direito às coberturas de riscos contratadas pelo Cliente e assumindo, conseqüentemente, de forma integral todas as responsabilidades e obrigações financeiras decorrentes do aluguel do Veículo, inclusive os danos causados ao Veículo, à Locadora, bem como danos morais, materiais, pessoais e outros de quaisquer natureza causados a terceiros e demais prejuízos eventualmente arcados e suportados pela Locadora.



9.5. É defeso ao Cliente conduzir/utilizar o Veículo:

- a. sob efeito de álcool, narcóticos, entorpecentes ou medicamentos que possam afetar a capacidade de condução do Veículo, bem como autorizar ou entregar a condução do Veículo locado a pessoa sob tais efeitos;
- b. para transporte de mercadorias ou materiais não permitidos por lei ou cujas dimensões e/ou características sejam incompatíveis com as especificações do Veículo, incluindo, mas não restringindo-se, transporte de valores, bebidas, narcóticos, drogas ou qualquer tipo de substância entorpecente;
- c. para fins ilícitos;
- d. para utilização como “transporte por aplicativos” (ex: Uber, 99, Cabify, afins e etc.).
- e. para transporte de explosivos ou materiais inflamáveis;
- f. para perseguição policial;
- g. para rebocar, guinchar ou empurrar outro veículo ou objeto;
- h. para ensino de condução ou treinamento de motoristas;
- i. para escolta, atividades de segurança ou de socorro e como ambulância;
- j. para tráfego em minerações de qualquer tipo ou natureza;
- k. para finalidade de locação;
- l. como táxi ou lotação;
- m. em testes, provas de velocidade ou provas desportivas, apostas, “rachas” ou competições de qualquer espécie;
- n. descumprindo quaisquer das restrições constantes na legislação em vigor e/ou neste Contrato;
- o. transporte de animais ou bens mediante contraprestação.

9.6. Acatar as despesas que lhe forem debitadas em decorrência do aluguel do Veículo, nos termos deste Contrato.

9.7. Responsabilizar-se pelo pagamento das multas decorrentes de infração de trânsito no período em que o Veículo esteve sob sua responsabilidade, autorizando, desde já, que a Locadora efetue a cobrança dos valores respectivos via notas de débito ou o débito em seu cartão de crédito, inclusive na forma mencionada no **item 4.10** acima.

9.7.1 O Cliente concorda que a Locadora irá indicá-lo como condutor/infrator responsável pelas infrações de trânsito apuradas durante a locação, nos termos do artigo 257, parágrafos 1º, 3º, 7º e 8º do Código de Trânsito. A partir da indicação, o Cliente terá legitimidade para se defender perante o órgão atuado.

9.7.2 Qualquer questionamento sobre eventual improcedência de multas de trânsito deverá ser feito pelo Cliente exclusivamente perante o órgão atuador municipal, estadual ou federal.

9.7.3. O Cliente reconhece que a Locadora, na condição de proprietária do Veículo alugado/locado, é responsável por quitar a multa junto ao Órgão de Trânsito após ser notificada da infração e cobrará o reembolso do Cliente, acrescido dos encargos previstos neste Contrato (conforme cláusula 4 item 4.7 e 4.8), constituindo-se dívida líquida e certa, mesmo em casos de recursos em julgamento.



- 9.7.4.** Na hipótese de o Cliente ser abordado por agente de trânsito e receber o Auto de Infração/Notificação, deverá avisar a Locadora e lhe entregar a cópia da notificação em até 24 horas após ter ciência.
- 9.7.5.** Se o Cliente optar por recorrer da autuação e, sendo o recurso vitorioso, a Locadora lhe fornecerá cópia da guia de pagamento para que ele solicite ao órgão o reembolso.
- 9.7.6.** O Cliente se obriga a ressarcir a Locadora todos os valores relativos às multas de trânsito ocorridas durante a locação, mesmo que a Locadora não seja notificada dentro do prazo legal. Nesses casos, a Locadora poderá recorrer, e, sendo o recurso provido, repassará ao Cliente cópia da guia de pagamento para que ele solicite o reembolso ao órgão autuador.
- 9.8.** Acatar as despesas decorrentes de danos, avarias e acidentes causados ao Veículo locado.
- 9.9.** Vistoriar o Veículo no ato de sua devolução, visto restar, desde já, certo e ajustado entre as Partes que o Cliente o entregou desocupado de qualquer pertence ou dinheiro, renunciando a qualquer reclamação a respeito.
- 9.10.** Aceitar que a Locadora promova, pelos meios processuais de que venha a dispor, o seu chamamento aos feitos judiciais promovidos por terceiros decorrentes de eventos com o Veículo alugado, cabendo-lhe assumir o polo passivo nas demandas, inclusive quanto aos valores que excedam as coberturas previstas para assunção de responsabilidades financeiras e/ou para assegurar os direitos regressivos da Locadora.
- 9.11.** Caso o Veículo seja devolvido com pequenas avarias ou faltando qualquer peça ou acessório, a Locadora fará a cobrança do Cliente referente aos reparos com base nos valores definidos em tabela própria conforme modelo e a montadora do veículo.
- 9.12.** **Ressalta-se que os acessórios do Veículo, bem como atos de vandalismo, tumultos, greves e outras perturbações da ordem pública, danos e eventos decorrentes de fenômenos da natureza, não estão cobertos por nenhuma das proteções oferecidas pela Locadora.**
- 9.13.** Ocorrerá a perda do direito à cobertura de riscos, **EXEMPLIFICATIVAMENTE**, nos casos em que o Cliente, o Usuário ou Condutor(es) Adicional(is), ficando sujeito à rescisão contratual por culpa do Cliente, nos termos deste instrumento:
- a. não comunicar(em) à seguradora e/ou a Locadora, imediatamente, toda a ocorrência tida com o Veículo da forma determinada neste Contrato;
 - b. não respeitar(em) as condições referentes às proteções contratadas;
 - c. infringir(em) qualquer norma da legislação de trânsito em vigor, independentemente de estar ou não especificado neste Contrato;
 - d. não efetuar(em) o pagamento dos valores devidos pela Locação;
 - e. agir(em) com falta de zelo, Uso Inadequado e/ou mau uso do Veículo, que poderá ser comprovado por atestado fornecido por uma das concessionárias de veículos autorizadas;
 - f. agir(em) com negligência ou imprudência na condução do Veículo;
 - g. desrespeitar(em) as condições contratuais;



**CONTRATO DE LOCAÇÃO POR ASSINATURA DE VEÍCULOS
E OUTRAS AVENÇAS - Nº. 0331-23**

**CONTRATO Nº.
0331-23**

- h. conduzir(em) ou utilizar(em) o Veículo em quaisquer das situações descritas no item 9.5 deste Contrato;
 - i. participar(em) com o Veículo de competições, apostas, "rachas" e outras provas de velocidade; ou estiver(em) embriagado(s);
 - j. no momento do acidente, Evento Adverso, furto ou roubo, o condutor do Veículo locado não estiver devidamente identificado no demonstrativo, inclusive com autorização para dirigir o veículo locado;
 - k. em caso de apropriação indébita do Veículo ou configurada a ocorrência de estelionato.
- 9.14.** Em caso de perda do direito às coberturas de riscos contratadas, o Cliente deverá arcar com todos os ônus decorrentes de qualquer Evento Adverso com o Veículo e suas consequências, inclusive perante terceiros prejudicados, quer judicial ou extrajudicialmente, seja por danos materiais, corporais, morais ou outros de qualquer natureza.
- 9.15.** Caso haja a perda da proteção contratada ou haja valor(es) de indenização excedente(s) ao(s) contratado(s), a Locadora poderá à seu critério providenciar a recuperação do(s) veículo(s) e/ou indenizar eventual(is) terceiros envolvido(s) em acidente de responsabilidade do Cliente, fazendo acordos, transações, etc. cobrando deste, na forma estabelecida no presente Instrumento, todos os valores despendidos.
- 9.16.** A garantia securitária poderá não ser suficiente para cobrir todos os danos decorrentes da responsabilidade assumida, podendo, portanto, o Cliente ser acionado para pagar eventuais diferenças.
- 9.17.** Em caso de sinistro, é responsabilidade do Cliente sempre e em qualquer hipótese o pagamento da Franquia do seguro, bem como, para a utilização de carro reserva será necessário o aporte de garantia (caução) junto à Locadora designada para retirada do carro reserva.
- 9.18.** Em caso de locação para pessoa jurídica, fica a empresa Cliente ciente de que é responsável por todo e qualquer ato do Usuário e de todo e qualquer Condutor Adicional designado e discriminado para o automóvel.
- 9.19.** Utilizar obrigatoriamente o carro locado somente em território nacional.
- 9.20.** Não efetuar qualquer reparo ou serviço no Veículo sem a expressa e prévia anuência da Locadora, sob pena de não ser reembolsado por tais serviços e, ainda, ter que arcar com o pagamento e ressarcimento de eventuais danos causados ao Veículo e prejuízos de qualquer natureza suportados pela Locadora em razão de sua conduta.
- 9.21.** São requisitos mínimos para a locação pelo Cliente:
- i. ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
 - ii. possuir Carteira de Habilitação definitiva e válida para a categoria B ou superior válido por mais de 02 (dois) anos;
 - iii. estar apto a conduzir veículos, em conformidade com a legislação de trânsito vigente;
 - iv. não possuir restrições financeiras e/ou de qualquer espécie, reservado à Locadora o direito de promover a análise cadastral do Cliente, Usuário e/ou Condutor Adicional;



**CONTRATO DE LOCAÇÃO POR ASSINATURA DE VEÍCULOS
E OUTRAS AVENÇAS - Nº. 0331-23**

**CONTRATO Nº.
0331-23**

v. possuir cartão de crédito válido de titularidade do Cliente ou do responsável financeiro e com limite disponível para efetivação da pré-autorização, caso necessário.

- 9.22.** O Cliente Pessoa Física, o Usuário e o Condutor Adicional para concretização da contratação deverão sempre apresentar carteira de habilitação original, válida e emitida em território nacional, comprovante de residência, comprovante de renda compatível para arcar com eventuais responsabilidades indenizatórias perante a Locadora e terceiros e, no caso de Cliente Pessoa Jurídica deverá apresentar os atos constitutivos da empresa devidamente atualizados e documentos que comprovem a condição de representante da empresa, além dos últimos balanços, balancetes e afins.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

- 10.1.** A Locadora poderá considerar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer notificação ou aviso, à exclusivo critério da Locadora, se constatado que o Cliente, Usuário ou seu(s) Condutor(es) Adicional(is) esteja(m) utilizando o Veículo em desconformidade com o disposto neste Contrato ou na hipótese de inadimplemento e descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pelo Cliente, Usuário ou seu(s) Condutor(es) Adicional(is), podendo, sem maiores formalidades, a Locadora proceder nestes casos a retomada e o recolhimento do Veículo, realizando, ainda, à critério da Locadora, a desativação remota do Veículo e bloqueio de sua utilização, sem que isto dê ao Cliente direito a qualquer tipo de retenção e/ou indenização de qualquer natureza, incidindo, nesta hipótese, em favor da Locadora a multa prevista no **item 5.6** deste Contrato, sem prejuízo do direito à reclamação de eventuais perdas e danos.
- 10.2.** A Locadora poderá também considerar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer notificação ou aviso, à exclusivo critério da Locadora, na hipótese da ocorrência de Evento Adverso, acidente, incêndio, apropriação indébita, apreensão ou reboque do Veículo objeto da locação, sendo certo que na hipótese de serem o Cliente, Usuário ou seu(s) Condutor(es) Adicional(is) culpados, por ação ou omissão, pelo Evento Adverso, acidente, incêndio, apreensão ou reboque do Veículo, incidirá, nesta hipótese, em favor da Locadora, caso operada a rescisão, a multa prevista no **item 5.6** deste Contrato, sem prejuízo do direito à reclamação de eventuais perdas e danos.
- 10.3.** Caso ocorra a rescisão do presente Contrato, o Veículo alugado, mesmo veículo substituto, não poderão ser retidos pelo Cliente, sob pena de ser lavrado o respectivo Boletim de Ocorrência de apropriação indébita e tomada das medidas legais cabíveis pela Locadora, para busca e apreensão do Veículo alugado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 11.1** A Locadora declara que não armazena dados sensíveis de acordo com a Lei nº 13.709/2018, ou seja, dados pessoais que revelem a origem racial ou étnica, opiniões políticas e convicções religiosas ou filosóficas, filiação sindical, dados relativos à vida sexual ou orientação sexual da pessoa.



**CONTRATO DE LOCAÇÃO POR ASSINATURA DE VEÍCULOS
E OUTRAS AVENÇAS - Nº. 0331-23**

**CONTRATO Nº.
0331-23**

- 11.2.** Os dados coletados na assinatura deste Contrato e seus anexos ou aditivos, são mantidos sobre sigilo, em ambiente controlado e de segurança, utilizando-se a Locadora de sistemas, políticas internas e externas para proteger suas informações.
- 11.3.** O Cliente autoriza expressamente que os dados coletados podem ser compartilhados com empresas parceiras que também estejam de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), com a finalidade do envio de material publicitário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1.** O presente Contrato revoga todas as convenções, tratativas, negociações, entendimentos, comunicações, acordos, compromissos e manifestações de vontade realizadas entre as Partes na fase pré-contratual, sendo o retrato fiel da vontade das Partes.
- 12.2.** O presente Contrato obriga às Partes e seus sucessores.
- 12.3.** Eventual omissão ou atraso de qualquer das Partes em exigir o cumprimento de qualquer termo ou condição do presente contrato pela outra Parte, ou em exercer qualquer direito, prerrogativa ou recurso aqui previsto, não constituirá novação nem implicará renúncia da possibilidade futura de exigir o cumprimento de tal termo, condição, direito, prerrogativa ou recurso.
- 12.4.** Cada cláusula, item deste Contrato constitui um compromisso ou disposição independente e distinta. Sempre que possível, cada cláusula deste contrato deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da legislação vigente. A não validade, no todo ou em parte, de qualquer disposição deste contrato não afetará a validade ou a exequibilidade de qualquer outra disposição deste, devendo as Partes buscar substituir a disposição declarada nula por outra que reflita a real intenção das Partes existente quando da assinatura deste contrato.
- 12.5.** Aplica-se a este Contrato a legislação brasileira.
- 12.6.** Nenhuma modificação ou alteração ao presente contrato será válida ou obrigará as Partes, salvo se feita por escrito, mediante termo aditivo ou em documento complementar ao presente contrato assinado pelas Partes.
- 12.7.** Todos os valores, despesas e encargos da locação constituem-se dívidas líquidas e certas para pagamento à vista, passíveis de cobrança executiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO

- 13.1.** As Partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, como o único competente para dirimir qualquer procedimento que por ventura venha envolver futura discussão sobre o presente Contrato, quer de natureza extrajudicial, ou judicial, em detrimento de outro porventura mais privilegiado.



**CONTRATO DE LOCAÇÃO POR ASSINATURA DE VEÍCULOS
E OUTRAS AVENÇAS - Nº. 0331-23**

**CONTRATO Nº.
0331-23**

E assim, estando justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos legais.

Belo Horizonte (MG), _____ de _____ de _____.

Locadora: GRUPO LIDER LOCADORA DE VEICULOS S.A.

Representante Legal: ERIC BRAZ TAMBASCO

Cliente-Responsável/Locatário: CASTELLAR MODESTO GUIMARÃES NETO



Signatário **Castellar Modesto Guimarães Neto** (castellarneto@gmail.com) registrou o documento abaixo no momento da assinatura:



Signatário **Castellar Modesto Guimarães Neto** (castellarneto@gmail.com) registrou o documento abaixo no momento da assinatura:



Signatário **Castellar Modesto Guimarães Neto** (castellarneto@gmail.com) registrou o documento abaixo no momento da assinatura:

D4Sign e7e6bac1-9c9d-42a1-bbe6-ee9986d3fdbb

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALS

NOME
CASTELLAR MODESTO GUIMARAES NETO

CPF
M7718387

DATA NASCIMENTO
04/10/1982

PROVAÇÃO
CASTELLAR MODESTO GUIMARAES FILHO
VANESSA GOULART MODESTO GUIMARAES

PERMISSÃO
B

IP REGISTRO
01554320011

VALIDADE
13/12/2031

1ª HABILITAÇÃO
29/11/2000

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

DATA EMISSÃO
14/12/2021

Eurico da Cunha Neto
Diretor DETRAN/MG

MINAS GERAIS

CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2340339522

PROIBIDO PLASTIFICAR
2340339522

58832604494
MGOB4848260

Contrato 0331-23 pdf

Código do documento e7e6bac1-9c9d-42a1-bbe6-ee9986d3fdb



Assinaturas



Castellar Modesto Guimarães Neto
castellarneto@gmail.com
Assinou como parte e apresentou documento com foto



RODRIGO MAGNO GONTIJO
rodrigo.gontijo@grupolider.com.br
Assinou como testemunha

Rodrigo Gontijo



Douglas Coimbra Ogioni
douglas.ogioni@grupolider.com.br
Assinou como testemunha

Douglas Coimbra Ogioni



Eric Braz Tambasco
eric.tambasco@grupolider.com.br
Assinou como parte

Eric Braz Tambasco

Eventos do documento

28 Sep 2023, 08:52:30

Documento e7e6bac1-9c9d-42a1-bbe6-ee9986d3fdb **criado** por RODRIGO MAGNO GONTIJO (50ef03af-6e1c-4ed8-9d1f-85949df2ef4f). Email: rodrigo.gontijo@grupolider.com.br. - DATE_ATOM: 2023-09-28T08:52:30-03:00

28 Sep 2023, 09:13:24

Assinaturas **iniciadas** por RODRIGO MAGNO GONTIJO (50ef03af-6e1c-4ed8-9d1f-85949df2ef4f). Email: rodrigo.gontijo@grupolider.com.br. - DATE_ATOM: 2023-09-28T09:13:24-03:00

28 Sep 2023, 10:12:36

CASTELLAR MODESTO GUIMARÃES NETO **Assinou como parte** - Email: castellarneto@gmail.com - IP: 152.255.108.61 (152-255-108-61.user.vivozap.com.br porta: 32558) - Documento de identificação informado: 051.350.246-70 - DATE_ATOM: 2023-09-28T10:12:36-03:00

28 Sep 2023, 11:47:28

RODRIGO MAGNO GONTIJO **Assinou como testemunha** (50ef03af-6e1c-4ed8-9d1f-85949df2ef4f) - Email: rodrigo.gontijo@grupolider.com.br - IP: 200.149.10.58 (200.149.10.58 porta: 50906) - [Geolocalização: -19.9262339 -43.9341315](#) - Documento de identificação informado: 889.349.856-15 - DATE_ATOM: 2023-09-28T11:47:28-03:00

28 Sep 2023, 12:05:39



DOUGLAS COIMBRA OGIONI **Assinou como testemunha** (16753a93-32d4-4c5c-a4c5-5b9b67e8b7df) - Email: douglas.ogioni@grupolider.com.br - IP: 200.149.10.58 (200.149.10.58 porta: 58270) - Documento de identificação informado: 077.925.037-04 - DATE_ATOM: 2023-09-28T12:05:39-03:00

28 Sep 2023, 12:13:44

ERIC BRAZ TAMBASCO **Assinou como parte** (e0702408-2e95-4796-b36b-236d1c8e663c) - Email: eric.tambasco@grupolider.com.br - IP: 200.149.17.210 (200.149.17.210 porta: 49576) - Documento de identificação informado: 898.721.186-04 - DATE_ATOM: 2023-09-28T12:13:44-03:00

Hash do documento original

(SHA256):5e199566152d540b2416eba146cb843bceb3ec0cb8ee41449cb1c68fd76a04f

(SHA512):c16a2145217c3320a1ca144508de46e6557ce2af183e05e8d9f49c0fc365bb12af20e2e3abf4b2837984439a87f396e88090f4856c16e366b2015e372dffd2d1

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign